



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PARECER Nº SEI-7/2025 - CRMRS/DEFIS/CP_DOCENCIAMED

Em 27 de novembro de 2025.

Assunto: Orientações sobre Formação Continuada em Medicina: Distinções entre Pós-Graduação *Lato Sensu* e *Sensu strictu*, Cursos Livres e a Obtenção do Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

EMENTA: Educação médica, Formação continuada, esclarece a diferenciação entre pós-graduação acadêmica, cursos livres e registro de qualificação de especialista (RQE)

I. INTRODUÇÃO:

A Medicina está em constante evolução, exigindo dos médicos uma dedicação incessante ao aprendizado e à atualização de conhecimentos e habilidades. Contudo, o panorama educacional contemporâneo apresenta uma profusão de ofertas de cursos, o que pode gerar incerteza e confusão.

A Comissão de Docência e Preceptorial do CREMERS, ciente dessa complexidade, reconhece a importância de oferecer diretrizes explícitas e claras. **Nosso objetivo é capacitar os egressos recentes dos cursos de graduação em Medicina e os médicos em geral a realizarem escolhas informadas e estratégicas sobre sua formação continuada**, elucidando as diferenças entre os cursos de pós-graduação *strictu sensu*, *lato sensu*, os cursos livres e os requisitos indispensáveis para a aquisição do Registro de Qualificação de Especialista (RQE). Estes são elementos frequentemente mal interpretados, e as suas implicações na trajetória profissional do médico, e conseqüentemente na qualidade da assistência prestada à população, são imensuráveis. Uma decisão errônea pode não apenas comprometer o desenvolvimento de uma carreira, mas também expor o profissional a riscos éticos e legais.

II. DIFERENCIAÇÃO ENTRE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU, LATO SENSU E CURSOS LIVRES:

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTU SENSU (MESTRADO E DOUTORADO):

Definição: Conforme a Resolução CNE/CES n. 7, de 11 de dezembro de 2017, em seu artigo 1º Constituem programas institucionais de pós-graduação *strictu sensu* os cursos de mestrado e doutorado regulares, pertencentes ao Sistema Nacional de Pós-Graduação, avaliados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), submetidos à deliberação pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE) e homologados pelo Ministro da Educação.

Quais são seus objetivos e que títulos conferem: Os cursos de mestrado e doutorado são orientados ao desenvolvimento da produção intelectual, capacitando o indivíduo à produção de conhecimento e a uma leitura mais crítica dos textos científicos. Conferem os títulos acadêmicos de mestre e doutor. São mais indicados para médicos que querem seguir carreira acadêmica.

Como são avaliados: esses programas são periodicamente avaliados de modo abrangente pela Capes, para manterem seu credenciamento, recebendo notas de 1 a 7. **Os cursos com nota 6 e 7 são considerados excelentes.**

CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU (ESPECIALIZAÇÃO):

Finalidade e Definição: Conforme a Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018, em seu artigo 1º, os cursos de pós-graduação *lato sensu* são programas de nível superior, caracterizados como educação continuada. Eles têm como objetivos complementar a formação acadêmica, promover a atualização de conhecimentos, incorporar novas competências técnicas e desenvolver perfis profissionais alinhados às demandas do mercado de trabalho.

Oferta e Credenciamento: A seriedade e o reconhecimento de uma pós-graduação *lato sensu* residem, em grande parte, na instituição que a oferece e em seu respectivo credenciamento no Ministério da Educação. O artigo 2º da **Resolução CNE/CES n. 1, de 6 de abril de 2018** detalha as instituições que podem ofertar tais cursos. O credenciamento da instituição pelo MEC sua característica mais importante.

Estrutura e Corpo Docente: A qualidade pedagógica desses cursos é balizada pelo art. 7º da Resolução CNE/CES nº 1/2018, que exige um **Projeto Pedagógico de Curso (PCC)**, que deve incluir, entre outros, uma matriz curricular com carga horária mínima de **360 (trezentos e sessenta) horas**. Além disso, a Resolução estabelece, em seu art. 9º, que o corpo docente do curso de especialização deve ser constituído por, no mínimo, **30% (trinta por cento) de portadores de título de pós-graduação *stricto sensu*** (mestrado ou doutorado), cujos títulos tenham sido obtidos em programas devidamente reconhecidos pelo poder público.

Condições éticas para a Oferta de Cursos de Cursos de Pós-Graduação em Medicina no tocante ao ensino de atos médicos exclusivos: Além da regulamentação pelo Ministério da Educação, a Lei Federal n. 12.842, de 10 de julho de 2013 (Dispõe sobre o Exercício da Medicina), prevê como ato privativo do médico a Coordenação dos Cursos de Pós-Graduação específicos para médicos (artigo 5º, inciso IV), sendo vedado pela Resolução do Conselho Federal de Medicina n. 1718/2004 o ensino de ato médico a não médicos. Da mesma forma, o Parecer CFM n. 26/2003 regulamenta que os cursos que ensinam atos médicos só podem ter como alunos médicos e/ou estudantes de Medicina, sendo de competência dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização de tais cursos com a finalidade de buscar a responsabilidade ético-profissional de médicos professores que ministram e ensinam aos profissionais não médicos procedimentos médicos exclusivos.

Reconhecimento: A validação formal destes cursos é um ponto **fundamental**. Para averiguação de regularidade de Instituições e de cursos superiores, o Ministério da Educação recomenda a consulta ao cadastro no sistema e-MEC disponível no site <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>. **A ausência de um curso ou instituição neste sistema é um sinal de alerta inegável, pois o registro no e-MEC é a única garantia pública e oficial de que o curso possui validade acadêmica perante o Ministério da Educação.** Na tela de consulta ao sistema e-MEC deve ser selecionada a busca por CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO. No caso de esclarecimentos adicionais, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação (SERES) Superior do MEC recomenda entrar em contato pelo "Fale Conosco". Denúncias de possíveis irregularidades podem ser encaminhadas e protocoladas na SERES.

Titulação e Certificação: Ao concluir um curso de pós-graduação *lato sensu*, o aluno recebe um **diploma de pós-graduação**. Os certificados de conclusão devem conter

históricos escolares detalhados, que incluam o ato legal de credenciamento da instituição (Art. 8º, I), identificação do curso, período de realização, duração total e carga horária de cada atividade acadêmica (Art. 8º, III). No entanto, e este é um ponto de extrema importância para os médicos, **a posse deste diploma não confere, por si só, o título de especialista para fins de Registro de Qualificação de Especialista (RQE)** junto aos Conselhos de Medicina. O art. 8º, § 4º da Resolução CNE/CES nº. 1/2018 é taxativo ao afirmar: **“Os certificados obtidos em cursos de especialização não equivalem a certificados de especialidade”**.

CURSOS LIVRES:

Finalidade e Definição: Cursos que não são credenciados pelo sistema federal de ensino **não são autorizados a expedir certificados de pós-graduação *lato sensu***, mas apenas **certificados de participação, sem valor de título de curso superior, para fins do disposto no artigo 48 da Lei n. 9.394/96** (que trata do reconhecimento de diplomas). Representam uma categoria ampla e flexível de educação profissional, podendo abranger desde técnicas específicas até conhecimentos gerais, com durações e formatos bastante diversificados.

Oferta: Uma característica distinta dos cursos livres é a facilidade de oferta. Eles podem ser oferecidos por qualquer entidade, seja uma empresa, associações, e, até por um profissional autônomo, sem a exigência de um credenciamento específico junto ao MEC para esta modalidade.

Condições éticas para a Oferta de Cursos Livres que ensinam atos médicos exclusivos: o Parecer CFM n. 26/2003 regulamenta que os cursos que ensinam atos médicos só podem ter como alunos médicos e/ou estudantes de Medicina, sendo de competência dos Conselhos Regionais de Medicina a fiscalização de tais cursos com a finalidade de buscar a responsabilidade ético-profissional de médicos professores que ministram e ensinam aos profissionais não médicos procedimentos médicos exclusivos. **A Resolução CFM n. 2.336/2023** (Dispõe sobre publicidade e propaganda médicas), permite aos médicos e as pessoas jurídicas médicas a organização de cursos e grupos de trabalho para leigos, quando tiverem caráter educativo, sendo terminantemente proibido que nesses cursos sejam realizadas consultas, bem como sejam fornecidas informações que levem a juízo de diagnóstico, de procedimentos e prognóstico, sendo vedado o ensino de ato privativo do médico (artigo 9º, inciso XIII). A Resolução CFM n. 2.336/2023 também permite a organização de cursos, consultorias e grupos de trabalho com acesso restrito a médicos para a discussão de casos clínicos e/ou atualizações em medicina de modo geral, desde que observadas as condições contidas no artigo 9º. Inciso XIII, dessa Resolução.

ORIENTAÇÕES FUNDAMENTAIS PARA MÉDICOS, QUANTO AOS CURSOS DE ATUALIZAÇÃO:

Diante dessas distinções, é **fundamental** que os médicos antes de se matricularem em qualquer curso que se anuncie como **“pós-graduação”**, pesquisem ativamente **no site do MEC para verificar o credenciamento da instituição e a regularidade do curso. A ausência de registro no e-MEC para um programa que se intitula “pós-graduação”** é um fortíssimo indício de que se trata, na realidade, de um curso livre, **desprovido da validade acadêmica esperada. A negligência neste ponto pode resultar em investimentos financeiros e de tempo significativos sem o retorno esperado em termos de qualificação profissional reconhecida.**

Além disso, é importante reiterar que os CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM

MEDICINA (Lato Sensu Acadêmico) não são suficientes para a concessão de RQE.

III. OBTENÇÃO DO REGISTRO DE QUALIFICAÇÃO DE ESPECIALISTA (RQE)

O RQE não é meramente um título; é a **comprovação legal e formal** junto aos Conselhos Regionais de Medicina de que o médico possui a qualificação necessária para atuar e, sobretudo, para **anunciar-se** como especialista em uma área específica. A publicidade profissional do médico é estritamente regulamentada, e a ausência do RQE impede o uso do título de especialista.

Para obter RQE, o médico deve solicitá-lo ao CRM de sua jurisdição, comprovando seu título de especialista, de acordo com a regulamentação pertinente.

O CFM, de acordo com as legislações vigentes e constantes da bibliografia, é responsável por regulamentar o reconhecimento de especialidades, tendo expedido sucessivas normas contendo os critérios para o reconhecimento/registro de especialidade médica pelos profissionais da medicina, regulamentando o disposto na Lei Federal n. 6.932/1981.

Atualmente vigora a Resolução CFM n. 2.380/2024 que atualiza a relação de especialidades e áreas de atuação médicas aprovadas pela Comissão Mista de Especialidades, órgão composto pelo Conselho Federal de Medicina (CFM), pela Associação Médica Brasileira (AMB) e pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM) e que normatiza o reconhecimento e registro das especialidades médicas e respectivas áreas de atuação no âmbito dos Conselhos de Medicina, existindo **apenas duas vias oficiais e formalmente reconhecidas** para a obtenção do RQE:

- 1. Residência Médica Credenciada pela CNRM:** Esta é considerada a via de excelência para a formação especializada. A Residência Médica é uma modalidade de ensino de pós-graduação caracterizada pelo treinamento em serviço, sob supervisão. Ao seu término, confere **automaticamente** o título de especialista e, conseqüentemente, o direito ao RQE, conforme estabelecido pela Lei nº 6.932/1981. A **NOTA INFORMATIVA Nº 1/2023/CGRS/DEES/SESU/SESU-MEC** reitera inequivocamente que a Residência Médica é a **única especialização** que, ao ser concluída, fornece o Título de Especialista necessário para o requerimento e a emissão do RQE. É um programa de formação intensiva, com carga horária e currículo definidos, que prepara o médico de forma abrangente para a atuação na especialidade.
- 2. Exame de Título de Especialista promovido por Associações de Especialidade Reconhecidas pela AMB:** Para os médicos que não seguiram a via da Residência Médica, existe a possibilidade de obter o Título de Especialista, com o qual é deferido o RQE nos conselhos regionais de medicina, através da aprovação em provas organizadas pelas sociedades de especialidade que são filiadas à Associação Médica Brasileira (AMB). Estes exames são rigorosos e visam aferir o conhecimento e a experiência adquiridos pelo médico ao longo de sua trajetória profissional. É uma forma de validar a qualificação, mesmo sem a formação via residência.

IV. CONCLUSÃO:

A Comissão Permanente de Docência e Preceptorial do Cremers reitera que a escolha por um curso de formação continuada em Medicina é, sem dúvida, um dos passos mais decisivos na carreira de um profissional. A proliferação vertiginosa de ofertas educacionais no mercado atual, muitas vezes com promessas ambíguas, **exige que o médico esteja plenamente informado sobre as implicações legais, éticas e profissionais de cada tipo de curso.**

Em suma, para edificar uma trajetória profissional sólida, ética e em total conformidade com a legislação vigente, esta Comissão oferece as seguintes orientações aos egressos dos Cursos de Graduação em Medicina e aos médicos em geral:

- **Verifiquem o Credenciamento Institucional com Rigor:** Antes de firmarem qualquer compromisso de matrícula em cursos de pós-graduação para especialização, é imperativo que os médicos consultem o site oficial do Ministério da Educação (MEC), acessando especificamente o sistema e-MEC (<https://emec.mec.gov.br/emec/nova>). Esta ferramenta é a única via para confirmar de forma inquestionável o credenciamento da instituição de ensino e a regularidade do curso que pretendem realizar. **É vital compreender que cursos que não estão devidamente listados e reconhecidos como pós-graduação pelo MEC são, para todos os efeitos legais de titulação, cursos livres.** Estes últimos, embora possam enriquecer a formação profissional do médico, não conferem um título acadêmico. O risco de ignorar esta etapa é o de investir em uma formação que não terá o reconhecimento esperado, gerando frustração e prejuízo.
- **Diferenciem a Finalidade com Clareza:** É fundamental que os profissionais tenham uma clareza cristalina de que um curso de pós-graduação *lato sensu* confere um diploma de título acadêmico, que atesta um aprofundamento em uma área. Contudo, ele não habilita o médico a obter o **Registro de Qualificação de Especialista (RQE)**. Este é um abismo conceitual e prático que não pode ser negligenciado. **O diploma de pós-graduação é um reconhecimento de saber, mas o RQE é a permissão legal para que a atuação especializada seja divulgada.**
- **Valorizem a Qualificação Docente e a Preceptorial:** A qualidade de uma formação é intrinsecamente ligada à competência de seus instrutores. Priorizem cursos que apresentem um corpo docente e preceptores com qualificação comprovada e irrepreensível, que possuam RQE na área, o que pode ser buscado no site do CFM (<https://portal.cfm.org.br/busca-medicos>). Além disso, a presença de uma supervisão adequada e um componente prático robusto, quando aplicável, são indicadores de um ensino de excelência. A atuação de especialistas como professores e preceptores garante uma transmissão de conhecimento atualizada e alinhada com as melhores práticas.
- **Conheçam e Respeitem as Vias do RQE:** Os médicos devem ter plena consciência de que as vias oficiais e legalmente aceitas para a obtenção do RQE são exclusivamente duas: a conclusão bem-sucedida da Residência Médica, que deve ser credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM), ou a aprovação em exame de título de especialista, promovido e certificado pelas Sociedades de especialidade que são reconhecidas e filiadas à Associação Médica Brasileira (AMB).
- **Priorizem a Ética e a Legalidade na Prática Médica:** A escolha por uma formação deve refletir um compromisso inabalável com a ética e a legalidade que regem a prática médica. Isso implica optar por instituições que demonstrem um rigor exemplar na observância das normas éticas e legais. Para assegurar a idoneidade dos estabelecimentos de saúde, recomenda-se a consulta à inscrição deles nos Conselhos Regionais de Medicina por meio do site oficial do Conselho Federal de Medicina (<https://portal.cfm.org.br/busca-por-estabelecimentos-de-saude>).

V. Quadro Comparativo dos Cursos oferecidos para Médicos: O

Característica	Título	Permite RQE*
Pós-Graduação Acadêmica Sensu strictu	Mestrado/doutorado	Não
Pós-Graduação Acadêmica Sensu lato	Título de Especialista	Não
Cursos livres	Certificado de curso	Não
Residência médica credenciada pela CNRM	Título de Especialista	Sim

* O RQE também é deferido, nos conselhos regionais de medicina, após a obtenção de Título de Especialista, conferido pelas Sociedades de Especialidade,

filiadas à Associação Médica Brasileira (AMB), após exame organizado por essas entidades. Os critérios para inscrição nesses exames são informados por essas sociedades.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

BRASIL. Lei nº **3.268**, de 30 de setembro de 1957. Dispõe sobre os Conselhos de Medicina e dá outras providências. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l3268.htm

BRASIL. Lei nº **6.932**, de 7 de julho de 1981. Dispõe sobre a Residência Médica e institui a Comissão Nacional de Residência Médica. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L6932.htm

BRASIL. Lei nº **9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm

BRASIL. Lei nº **12.842**, de 10 de julho de 2013. Dispõe sobre o exercício da medicina (Lei do Ato Médico). **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-204/2013/lei/l12842.htm

BRASIL. Lei nº **12.871**, de 22 de outubro de 2013. Institui o Programa Mais Médicos e altera dispositivos da legislação da Residência Médica. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12871.htm

BRASIL. Decreto nº **8.516**, de 10 de setembro de 2015. Regulamenta a formação do Cadastro Nacional de Especialistas. **Disponível em:** https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/decreto/D8497.htmimpresao.htm

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. Resolução CNE/CES n. 7, de 11 de dezembro de 2017. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação stricto sensu. Disponível em: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=78281-rces007-17-pdf&category_slug=dezembro-2017-pdf&Itemid=30192

CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CNE. Resolução CNE/CES nº 1, de 6 de abril de 2018. Estabelece normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação lato sensu. **Disponível em:** MEC - Conselho Nacional de Educação: https://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=85591-rces001-18&category_slug=abril-2018-pdf&Itemid=30192

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM nº 1.718, de 10 de julho de 2004. Proíbe o ensino de ato médico privativo a não médicos. **Disponível em:** <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2004/1718>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Parecer CFM nº 26/2003. Dispõe sobre cursos que ensinam atos médicos a não médicos. **Disponível em:** <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2003/26>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM nº 2.148, de 2016. Dispõe sobre critérios de registro de especialidades médicas no âmbito dos Conselhos de Medicina. **Disponível em:** <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2016/2148>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM nº 2.336, de 2023. Dispõe sobre publicidade e propaganda médicas. **Disponível em:** <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2023/2336>

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Resolução CFM nº 2.380, de 2024. Atualiza a lista de especialidades e áreas de atuação reconhecidas pelo CFM, AMB e CNRM. **Disponível em:** <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2024/2380>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. Sistema e-MEC - Cadastro de Instituições e Cursos de Educação Superior. Para verificação da regularidade institucional e de cursos. **Disponível em:** <https://emec.mec.gov.br/emec/nova>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC. Nota Informativa nº 1/2023/CGRS/DDES/SESU/SESU-MEC. Esclarece que a Residência Médica é a única especialização que confere automaticamente o título de especialista. **Disponível em:** https://www.gov.br/mec/pt-br/residencia-medica/pdf/SEI_MEC3861737NotaInformativa.pdf

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA - CFM. Parecer CFM nº 36/2017. Dispõe sobre a regularidade do funcionamento de escolas de pós-graduação médica. **Disponível em:** <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/pareceres/BR/2017/36>



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Weber Furlanetto, Conselheira Efetiva**, em 20/12/2025, às 07:41, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3376148** e o código CRC **0EA94332**.



Av. Princesa Isabel, 921 - Bairro Bairro Santana |
CEP 90620-001 | Porto Alegre/RS -
<https://cremers.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.21.000020642-0 | data de inclusão: 27/11/2025